

CONCIDADE/GUARAPUAVA

CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE GUARAPUAVA

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE GUARAPUAVA – CONCIDADE/GUARAPUAVA

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Conselho do Plano Diretor de Guarapuava, instituído pela Lei nº. 1.882, de 14 de abril de 2010, é o órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada, com funções deliberativas e propositivas em matéria de regulamentação, implantação, gestão e monitoramento do Plano Diretor e será regido pelo presente Regimento Interno.

§1º. Poder-se-á adotar a sigla CONCIDADE/GUARAPUAVA como identificação alternativa deste Conselho.

§2º. Para fins deste regimento interno, entende-se por órgão gestor a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo e a Secretaria de Habitação, tendo em vista serem as duas secretarias municipais acompanharem diretamente a Implementação do Plano Diretor, suas alterações e legislações complementares.

Art. 2º. O CONCIDADE/GUARAPUAVA tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de gestão e desenvolvimento territorial, bem como acompanhar e avaliar a sua execução conforme dispõe a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Complementar 70/2016 (Plano Diretor do Município de Guarapuava), ou outra que venha a substituí-la, além de outras atribuições definidas em lei e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

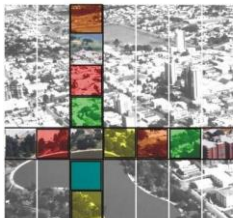
Art. 3º. Ao CONCIDADE/GUARAPUAVA compete:

I – Aprovar o seu Regimento Interno e propor, sempre que necessário, a sua alteração;

II – Gerir recursos advindos dos instrumentos de política urbana do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, se houver;

III – Participar, analisar, debater e deliberar acerca dos processos de elaboração e revisão do Plano Diretor do Município de Guarapuava, da Lei de Uso e Ocupação do Solo, do Parcelamento do Solo, Código de obras e outras regulamentações urbanísticas;

IV – Analisar e deliberar sobre as propostas de detalhamento, leis e demais instrumentos de implementação do Plano Diretor e da política urbana;



CONCIDADE/GUARAPUAVA

CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE GUARAPUAVA

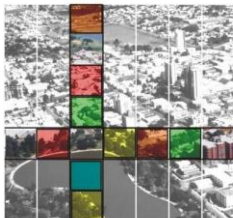
- V** – Acompanhar e avaliar a montagem e execução das operações urbanas, a aplicação dos instrumentos urbanísticos, os consórcios públicos e privados, os planos e projetos de intervenção urbana, em habitabilidade e infraestrutura;
- VI** – Acompanhar os resultados do monitoramento da evolução urbana e avaliar os efeitos do Plano Diretor e da política urbana;
- VII** – Promover ajustes e mudanças nas estratégias e prioridades do Plano Diretor, projetos e programas da política urbana, segundo os resultados do controle, avaliação e acompanhamento;
- VIII** – Acompanhar a elaboração, implementação e monitoramento dos planos setoriais, zelando pela integração das políticas de desenvolvimento econômico, desenvolvimento social, ambiental e de saneamento e desenvolvimento urbano e rural;
- IX** – Convocar, organizar e coordenar conferências e assembleias;
- X** – Pronunciar-se sobre consultas do Chefe do Executivo, bem como sobre as prioridades de projetos, estudos, obras ou pesquisas, segundo as necessidades do desenvolvimento integrado do Município;
- XI** – Sugerir estímulos para iniciativas de grande interesse e restrições àquelas atividades que conflitem com o desenvolvimento integrado do Município;
- XII** – Apreciar estudos e projetos especiais e determinar parâmetros de ocupação específicos de uso e ocupação do solo, para atividades que representem contribuição ao desenvolvimento da cidade, sem prejuízo às diretrizes previstas no Plano Diretor;
- XIII** – Propor normas, instrumentos e prioridades da política Municipal de gestão e desenvolvimento territorial e das políticas setoriais;
- XIV** – Exarar resoluções contendo correta interpretação de casos omissos ou conflitantes da legislação urbanística;
- XV** – Propor a edição de normas gerais urbanísticas e manifestar-se sobre a criação e ou alteração da legislação pertinente ao desenvolvimento urbano no município;
- XVI** – Verificar a aplicação da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2.001 – Estatuto da Cidade – e demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;
- XVII** – Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;
- XVIII** – Praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º. O Conselho do Plano Diretor de Guarapuava é composto por:

- I** – Presidente e Vice-Presidente;
- II** – Secretaria-Executiva
- III** – Plenária;



CONCIDADE/GUARAPUAVA

CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE GUARAPUAVA

IV – Câmaras Técnicas e Comissões Especiais

SEÇÃO I

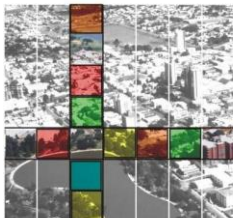
DA PRESIDÊNCIA DO CONCIDADE/GUARAPUAVA

Art. 5º. O Secretário de Planejamento e Urbanismo presidirá o Conselho do Plano Diretor de Guarapuava – CONCIDADE/GUARAPUAVA e será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente que será o Secretário de Habitação.

Art. 6º. Ao Presidente do Conselho compete:

- I** – Convocar e presidir as reuniões do Plenário: ordinárias e extraordinárias quando julgar necessário;
- II** – Deliberar sobre questões administrativas do Conselho, bem como administrar e providenciar os recursos humanos e materiais para o seu pleno funcionamento;
- III** – Presidir as reuniões e os trabalhos do Conselho;
- IV** – Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e ordenando o uso da palavra;
- V** – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
- VI** – Resolver as questões de ordem;
- VII** – Exercer nas reuniões plenárias o voto de qualidade em casos de empate;
- VIII** – Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;
- IX** – Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo e demais órgãos do Governo Municipal as informações e exposições de motivos sobre as matérias de competência do Conselho;
- X** – Instituir comissões especiais, eleitas pelo plenário, para realização de tarefas afetas ao Conselho;
- XI** – Delegar competências ao Secretário Executivo do Conselho;
- XII** – Delegar competências aos Conselheiros quando necessário;
- XIII** – Organizar e dispor os meios necessários para o funcionamento das comissões e câmaras técnicas;
- XIV** – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XV** – Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XVI** – Homologar deliberações e atos do Conselho;
- XVII** – Assinar atas, pareceres e resoluções aprovadas nas reuniões do Conselho e convocar as reuniões das Câmaras Técnicas;
- XVIII** – Promover a articulação com órgãos e entidades ligadas à temática do Plano Diretor.

Art. 7º. Compete ao vice-presidente:



CONCIDADE/GUARAPUAVA

CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE GUARAPUAVA

- I – Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II – Auxiliar o Presidente e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;
- III – Prestar colaboração e assistência ao Conselho, respeitada a competência específica de cada órgão.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 8º. A Secretaria Executiva e Vice Secretaria do Conselho – CONCIDADE/GUARAPUAVA será ligada diretamente ao seu Presidente e Vice Presidente respectivamente.

§ 1º. A Secretaria Executiva do Conselho, será preenchida com funcionário da Secretaria de Habitação e tem por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais do mesmo.

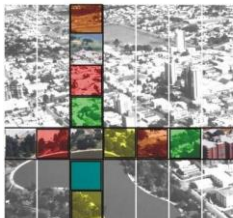
§ 2º. A Vice Secretaria Executiva do Conselho, será preenchida com funcionário da Secretaria de Planejamento e Urbanismo e tem por finalidade a cooperação e a suplência, junto a Secretaria Executiva

§ 3º. Caberá às Secretarias Municipais de Planejamento e Urbanismo e de Habitação prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho.

§ 4º. O(A) Secretário(a) Executivo(a) do Conselho será servidor do Poder Executivo Municipal (de carreira ou comissionado) indicado pelo Presidente, não podendo incidir sobre conselheiro.

Art. 9º. São atribuições da Secretaria Executiva do Conselho:

- I – Coordenar os atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do Conselho;
- II – Participar da mesa, assessorando o Presidente nas reuniões plenárias;
- III – Despachar com o Presidente sobre os assuntos pertinentes ao Conselho;
- IV – Submeter ao Presidente e ao Plenário relatório das atividades do Conselho do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;
- V – Providenciar a publicação das Resoluções do Plenário, despachar pareceres e emitir respostas das deliberações;
- VI – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente do Conselho como pelo Plenário.
- VII – Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, a pauta, os informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;
- VIII – Acompanhar as reuniões do Plenário e redigir sua ata;
- IX – Providenciar a remessa da cópia da ata a todos os conselheiros;
- X – Dar publicidade e encaminhamento a todos os atos deliberados no Conselho;
- XI – Efetuar a convocação das reuniões e demais atividades do Conselho;
- XII – Dar encaminhamento às conclusões do Plenário;



CONCIDADE/GUARAPUAVA

CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE GUARAPUAVA

XIII – Fornecer aos conselheiros, informações, na forma de subsídios para o cumprimento de suas competências legais;

XIV – Despachar os processos e expedientes de rotina;

XV – Participar das reuniões e executar as mesmas atribuições da secretaria executiva, junto às Câmaras Técnicas e Comissões Especiais.

SEÇÃO III DO PLENÁRIO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 10º. O Plenário é o órgão superior de decisão do Conselho, composto pelos membros mencionados no art. 11, devendo ser composto por entidades e órgãos que possuam representatividade e tenham afinidade com assuntos relativos ao Planejamento e desenvolvimento territorial.

Art. 11. O Plenário do Conselho é composto pelo Presidente, Secretaria Executiva e pelos representantes das entidades participantes, sendo estes representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada na proporcionalidade de 40% para o Poder Público e de 60% para a Sociedade Civil organizada.

§ 1º. Os representantes titulares e suplentes, das entidades governamentais serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e Chefias e Gerências de Órgãos ou Entidades.

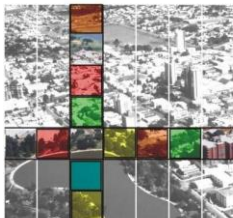
§ 2º. As Entidades e ou Órgãos titulares e suplentes, representantes da sociedade civil, serão estabelecidos em processo decidido em cada entidade ou órgão, e após definidas, indicarão seus representantes, sendo que a Entidade deverá informar e comprovar o número de pessoas a qual representa, devendo ser composta de no mínimo 30 (cinquenta) membros/associados.

§ 3º. O Município, através da Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Habitação, emitirá os convites e as solicitações de nomeações às entidades, atendidas as diretrizes do artigo 10º e sendo extintas as Secretarias, Órgãos ou Entidades as Secretarias poderão convidar uma nova entidade para a substituição.

§ 4º. Integrarão o Plenário do Conselho, como convidados, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como outros técnicos, indicados por um dos conselheiros, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 5º. O Conselho deliberará mediante resoluções, normativas e pareceres, encaminhamentos de ofícios, por maioria simples dos presentes, tendo seu presidente o voto de qualidade no caso de empate.

§ 6º. Considera-se maioria simples a adesão expressa da metade mais um dos presentes;



CONCIDADE/GUARAPUAVA

CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE GUARAPUAVA

§ 7º. O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente por dois anos, permitida a recondução, ou a substituição, mediante ofício a ser expedido pelo responsável pela entidade a qual representa.

§ 8º. Após a nomeação, solicitada através de ofício a ser encaminhado pela Secretaria Executiva do Conselho, dos membros Titulares e Suplentes, as substituições ou ainda a baixa dos membros e/ou das entidades dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – A pedido do segmento representado;

III – Pelo não comparecimento às sessões dos membros titulares ou suplentes do CONCIDADE/GUARAPUAVA em 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas;

IV – Pelo descumprimento das disposições previstas nesse Regimento, a ser apurada em regular processo administrativo, levado a apreciação do plenário para votação.

§ 9º. A substituição dos conselheiros Titulares e Suplentes se dará por indicação de sua entidade, devendo a mesma indicar novo representante para ocupar no Conselho, devendo ser consultada a cada dois anos.

§ 10º. O Conselheiro Suplente deverá, preferencialmente, participar de todas as reuniões, mesmo com a presença de o Conselheiro Titular, tendo direito ao voto apenas no caso de ausência do titular.

§ 11º. Nos casos de substituição do conselheiro, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 12. São competências dos conselheiros:

I – Discutir todas as matérias submetidas ao Conselho;

II – Apresentar proposições, propostas de resoluções e moções;

III – Colaborar com a Presidência e Secretaria no cumprimento de suas atribuições;

IV – Requerer ao Presidente do Conselho, através de ofício protocolado junto a secretaria executiva, na forma deste regimento, a convocação de reunião extraordinária para a apreciação de assunto relevante, mediante comprovação do apoio da maioria dos conselheiros;

V – Propor a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

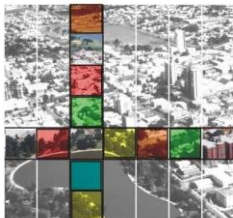
VI – Propor a criação de Comissões Especiais;

VII – Integrar Câmaras Técnicas e Comissões Especiais;

VIII – Solicitar o registro em ata de seu ponto de vista;

IX – Ao conselheiro titular compete votar as matérias submetidas ao conselho em consenso com sua entidade ou órgão suplente;

X – Ao conselheiro suplente compete votar as matérias submetidas ao conselho quando da ausência do titular;



CONCIDADE/GUARAPUAVA

CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE GUARAPUAVA

- XI** – Quando o assunto for de interesse direto de um dos conselheiros o mesmo terá direito à voz, não sendo facultado o direito a voto;
- XII** – Solicitar ao Presidente a presença ou a convocação de interessado ou de titular de qualquer órgão público ou particular, para esclarecimentos que se fizerem necessários;
- XIII** – Propor convite a colaboradores para acrescentar subsídios aos assuntos de competência do Conselho, desde que aprovado pela plenária;
- XIV** – Propor emenda ou reforma do Regimento interno;
- XV** – Dar parecer eletronicamente nos processos de competência do Conselho, quando solicitado;
- XVI** – Acompanhar as deliberações das reuniões anteriores.

SUBSEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Plenário do CONCIDADE/GUARAPUAVA reunir-se-á, ordinariamente e preferencialmente na segunda quinta-feira, a cada dois meses, ou extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, sendo exigida, nessa hipótese, a apresentação de justificativa por escrito ao presidente do Conselho.

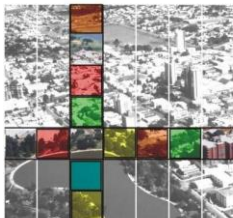
§ 1º. As convocações para as reuniões do Conselho serão feitas com, no mínimo, 48 horas (quarenta e oito) de antecedência.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com, no mínimo, 24 horas (vinte e quatro) de antecedência.

Art. 14. Ao Plenário compete:

- I** – Aprovar o cronograma de reuniões;
- II** – Analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III** – Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações, as quais deverão ser regulamentadas por Decreto do Poder Executivo Municipal;
- IV** – Constituir comissões especiais quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;
- V** – Solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do Conselho;
- VI** – Apreciar e deliberar acerca dos assuntos especificados neste Regimento Interno, conforme dispõe o art. 3º deste regimento ou em outro instrumento normativo pertinente;
- VII** – Aprovar e convocar convidados, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como outros técnicos para fazerem parte do Plenário sempre que julgarem necessário.

Art. 15. As reuniões plenárias do conselho instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos seus membros, correspondendo desta forma a 50% mais um, ou com a presença de 1/3 dos seus membros, mais o presidente do conselho e secretário executivo, conforme especifica artigo 16.



CONCIDADE/GUARAPUAVA

CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE GUARAPUAVA

Art. 16. Com relação ao *quórum*, sua verificação se dará da seguinte forma:

I – Na primeira convocação, o conselho funcionará com a presença da maioria simples de seus membros;

II – Na segunda convocação, após quinze minutos da hora marcada, com a presença de 1/3 dos seus membros

§ 1º. Na falta de *quórum* para a instalação do plenário será convocada uma nova sessão num prazo de 3 dias úteis.

§ 2º. A critério da presidência, quando prejudicado o *quórum*, mesmo que seja momentâneo a reunião poderá ser suspensa ou encerrada.

Art. 17. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria dos conselheiros com direito a voto, presentes na reunião.

Art. 18. As reuniões do Conselho terão sua pauta distribuída quando da convocação observados os seguintes tópicos:

I – Abertura e informes da presidência;

II – Aprovação da pauta;

III - Debate e votação da ata da reunião anterior;

IV – Apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;

V – Apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião;

VI – Manifestações gerais; e

VII – Encerramento.

Art. 19. As reuniões do Plenário devem ser registradas em ata, constando a relação de participantes e órgãos que foram representados, resumo de cada informe, relação dos temas abordados e deliberações.

Parágrafo Único: As atas do CONCIDADE/GUARAPUAVA estarão disponíveis junto à secretaria executiva do conselho.

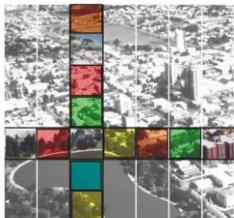
SUBSEÇÃO IV DA VOTAÇÃO

Art. 20. Depois de instalada a reunião, as deliberações do conselho serão tomadas por maioria dos conselheiros com direito a voto, presentes na reunião.

§ 1º. Ao conselheiro titular compete votar as matérias submetidas em consenso com sua entidade ou órgão suplente;

§ 2º. Ao conselheiro suplente compete votar as matérias submetidas quando da ausência do titular.

Art. 21. O presidente exercerá o voto de desempate.



CONCIDADE/GUARAPUAVA

CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE GUARAPUAVA

Art. 22. As deliberações, pareceres e recomendações do Conselho serão formalizadas mediante resoluções, pareceres ou normativas homologadas pelo seu Presidente.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 23. São Câmaras Técnicas:

I – Câmara Técnica – Sede do Município.

II – Câmara Técnica Distrital – Entre Rios, Guairacá, Atalaia, Palmeirinha e Guará.

III – Câmara Técnica para assuntos específicos

Art. 24. As Câmaras Técnicas, instâncias de estudo e elaboração de pareceres, de caráter permanente, serão constituídas com a finalidade de aperfeiçoar e agilizar o funcionamento do CONCIDADE/GUARAPUAVA, apreciar as questões referentes a cada tema ou grupo de temas afins e propor soluções que serão submetidas ao Plenário.

§1º. Os Conselheiros serão distribuídos nas Câmaras Técnicas de acordo com sua qualificação, experiência profissional, afinidade com a área de estudo ou opção e de acordo com sua disponibilidade.

§2º. A preferência para a composição das Câmaras Técnicas se dará pela afinidade e possibilidade de cooperação com o assunto a ser tratado e com representantes diretamente relacionados, especialmente no caso dos Distritos, que deverá contar com a participação de membros de suas comunidades, devidamente indicados.

Art. 25. As Câmaras Técnicas reunir-se-ão, por convocação do Presidente do Conselho, de acordo com a necessidade, o plano de trabalho e a metodologia estabelecida, observada a natureza e o prazo de conclusão dos trabalhos.

§1º. Sempre que houver conveniência poderão realizar-se reuniões conjuntas entre as câmaras técnicas.

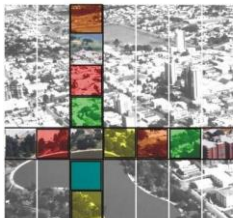
§2º. Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos de Câmaras das quais não seja membro, porém sem direito a voto.

Art. 26. São atribuições das Câmaras Técnicas:

I – Preparar as discussões temáticas, analisar e registrar as conclusões dos trabalhos ou estudos para apreciação e deliberação do CONCIDADE/GUARAPUAVA

II – Coletar e sistematizar as contribuições recebidas;

III – Analisar os processos que lhes foram atribuídos e sobre eles emitir Parecer(es), a ser(em) submetido(s) ao Plenário do CONCIDADE/GUARAPUAVA;



CONCIDADE/GUARAPUAVA

CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE GUARAPUAVA

IV – Emitir parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre matérias de interesse do Conselho, tomando a iniciativa na elaboração das proposições;

V – Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho ou por outra Comissão;

VI – Analisar dados e informações estatísticas e promover ou indicar a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de interesse para os trabalhos do Conselho;

VII – Promover visitas para levantamento de dados e informações para subsidiar trabalhos em desenvolvimento ou para atender determinações do Plenário;

VIII – Promover a articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos.

Art. 27. O CONCIDADE/GUARAPUAVA poderá constituir Comissões Especiais, com atribuições e prazo de conclusão dos trabalhos definidos, com membros de diferentes Câmaras ou técnicos e representantes que se julgar válidos para os temas em pauta, em conformidade com a especificidade do trabalho ou estudo a realizar.

Art. 28. Poderão ser convidados a comparecer em reuniões das Câmaras Técnicas, Comissões Especiais ou do Conselho:

I – Autoridades e especialistas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão;

II – Representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores;

Parágrafo Único. Os convidados poderão participar dos debates, mas sem direito a voto.

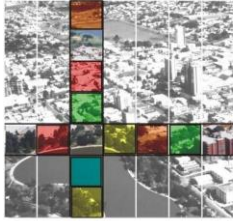
Art. 29. Os técnicos do Poder Executivo Municipal fornecerão os subsídios que se fizerem necessários para que as Câmaras Técnicas e as Comissões Especiais possam realizar os seus trabalhos.

Art. 30. As reuniões das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais serão convocadas pela Secretaria Executiva, de acordo com solicitação do Presidente do CONCIDADE/GUARAPUAVA ou de seu coordenador.

Art. 31. Os critérios de funcionamento, votação e competências das Câmaras Técnicas reger-se-ão pelo disposto neste regimento, sendo que ao coordenador das Câmaras Técnicas, cabe o disposto à Presidência do CONCIDADE/GUARAPUAVA;

§1º. Os debates e conclusões das reuniões serão registrados em ata própria elaborada pela Secretaria Executiva do CONCIDADE/GUARAPUAVA que se juntará aos documentos do CONCIDADE/GUARAPUAVA.

§2º. Serão levadas ao Plenário do Conselho todas as propostas julgadas pertinentes pelo Coordenador e que possam assessorar a plenária na decisão.



CONCIDADE/GUARAPUAVA

CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE GUARAPUAVA

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. As funções dos membros do CONCIDADE/GUARAPUAVA serão consideradas serviço de relevante interesse público e serão prestadas de forma gratuita e voluntária.

Art. 33. O Presidente do Conselho poderá requerer ao Chefe do Poder Executivo a colaboração técnica existente no serviço público ou a contratação de terceiros.

Art. 34. O Conselho poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando a subsidiar o exercício das suas competências, bem como, poderá promover a participação dos conselheiros em eventos de capacitação.

Art. 35. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CONCIDADE/GUARAPUAVA, das Câmaras Técnicas e ou das Comissões Especiais serão privativas dos conselheiros ou de seus componentes, salvo à aprovação da participação de convidados, conforme a participação aprovada, segundo este regimento.

Parágrafo Único. Poderão ser realizadas reuniões públicas mediante o já estabelecido neste regimento, com a devida aprovação do plenário.

Art. 36. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos mediante aplicação subsidiária da legislação Federal e Estadual pertinentes, bem como por deliberação do plenário do Conselho.

Art. 37. Poderão ser realizadas reuniões de forma virtual, híbridas (parte presencial e parte virtual), quando necessário e terão a mesma validade das reuniões totalmente presenciais, sendo que a presença será confirmada pelos meios eletrônicos disponíveis, utilizados pela Prefeitura Municipal, normalmente o MEET.

Parágrafo Único: A comprovação da presença visual será a entrada em sistema de convocação on-line encaminhada previamente através de link pela Secretaria do Concidade, devendo ocorrer o salvamento de imagem. Os de forma presencial, haverá a coleta de assinatura em lista de presença.

Art. 38. As atas serão elaboradas, encaminhadas via e-mail para leitura e após aprovadas em reunião serão assinadas digitalmente, através de sistema de gestão do Município de Guarapuava.

Art. 39. O presente Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por *quórum* qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do CONCIDADE/GUARAPUAVA.

Guarapuava, 10 de agosto de 2021.